

**PORTARIA NORMATIVA nº 02-2014/DAS**

**Normatiza a utilização do código destinado à realização de PET-SCAN (Tomografia por Emissão de Pósitrons) no âmbito do Ipasgo Saúde.**

O Diretor de Assistência ao Servidor do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO, usando de suas atribuições legais;

Considerando as evidências científicas sobre os benefícios do exame diagnósticos “PET- Tomografia por Emissão de Pósitrons” no diagnóstico, planejamento terapêutico e acompanhamento de diversas neoplasias;

Considerando os novos posicionamentos da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) sobre a ampliação da cobertura na realização deste exame, publicadas em sua Resolução Normativa nº 338;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, resolve editar a seguinte

**INSTRUÇÃO NORMATIVA:**

Art. 1º Ficam admitidas as seguintes indicações para a realização do procedimento 31110118 - “PET – Tomografia por Emissão de Pósitrons”:

§ 1º Pacientes portadores de câncer pulmonar de células não pequenas comprovado por biópsia, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

- I- para caracterização das lesões;
- II- no estadiamento do comprometimento mediastinal e à distância;
- II- na detecção de recorrências.

§ 2º Pacientes portadores de linfoma, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

- I- no estadiamento primário;
- II- na avaliação da resposta terapêutica;
- III- no monitoramento da recidiva da doença nos linfomas Hodgkin e não-Hodgkin.

§ 3º Pacientes portadores de câncer colo-retal, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

- I- câncer recidivado potencialmente ressecável;
- II- CEA elevado sem evidência de lesão por métodos de imagem convencional.

III- recidivas com achados radiológicos inconclusivos com ou sem CEA aumentado.

§ 4º Avaliação de nódulo pulmonar solitário quando preenchido todos os seguintes critérios:

I- ressonância magnética ou tomografia computadorizada inconclusivas;

II- nódulo maior que um centímetro;

III- não espiculados;

IV- sem calcificações.

§ 5º Diagnóstico do câncer de mama metastático quando os exames de imagem convencionais apresentarem achados equívocos.

§ 6º Pacientes portadores de câncer de cabeça e pescoço, quando pelo menos um dos critérios for preenchido:

I- presença de imagem pulmonar ou hepática ou em outro órgão que seja suspeita de metástase quando outros exames de imagem não forem suficientemente esclarecedores quanto à natureza da lesão;

II- quando a biópsia por agulha de uma lesão ou linfonodo cervical apresentar como resultado "carcinoma de células escamosas, adenocarcinoma ou carcinoma epitelial anaplásico" cujo tumor primário for desconhecido e se outro exame de imagem não for suficientemente esclarecedor.

§ 7º Pacientes portadores de melanoma, quando pelo menos um dos seguintes critérios for preenchido:

I- no estadiamento do melanoma de alto risco (tumor  $\geq 1,5$  mm de espessura, ou com linfonodo sentinela positivo, ou com linfonodo clinicamente positivo) sem evidência de metástases e quando os exames convencionais não forem suficientemente esclarecedores;

II- para avaliação de recidiva detectada por outro método diagnóstico em pacientes candidatos a metastectomia (exceto para lesões de SNC ou lesões muito pequenas  $< 3$  mm de espessura).

§ 8º Pacientes portadores de câncer de esôfago "localmente avançado" para a detecção de metástase à distância, quando outros exames de imagem não foram suficientemente esclarecedores (TC de tórax e USG ou TC de abdome).

Art. 2º A realização do procedimento deverá ser objeto de solicitação prévia pelo prestador e de autorização pela auditoria médica especializada em oncologia do Ipasgo.

Art. 3º O ressarcimento pelo procedimento está condicionado à comprovação de sua realização através da anexação do filme com as imagens do exame e laudo com as análises realizadas.

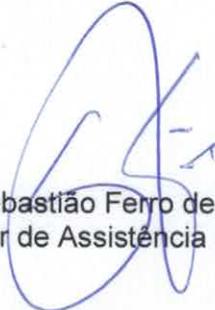
Art. 4º A realização indevida e/ou não comprovada de qualquer procedimento, ainda que previamente autorizado, acarretará em glosa do mesmo.

Art. 5º Esta Portaria Normativa torna nulas as disposições da PN nº 03/2012-DAS.

Art. 6º Estas determinações entram em vigência a partir da data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 8 dias do mês de Janeiro de 2014.

  
Sebastião Ferro de Moraes  
Diretor de Assistência ao Servidor